

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - CDHU**

**EDITAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/18**

**PROCESSO GERAL Nº 33.43.001**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM EM SEU OBJETO PERMISSÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A PRODUÇÃO HABITACIONAL, INSCRITAS NOS REGISTROS COMPETENTES CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.015/93, PARA VIGORAR DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MORADIAS – PARCERIA COM ENTIDADES – 2018 EM TERRENOS INSERIDOS NA MALHA URBANA DOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO, EM LOCAIS PROVIDOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E CUJAS ÁREAS PODERÃO SER DE PROPRIEDADE DA CDHU OU VIABILIZADAS PELAS ENTIDADES, OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE TERRENOS DA CDHU.**

## ÍNDICE

1. DO PROGRAMA E DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2. DA ÁREA DE INCIDÊNCIA E NÚMERO DE UNIDADES
3. DO PLANO E DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA
4. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
9. DO CREDENCIAMENTO
10. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO
11. DOS RECURSOS
12. DO CREDENCIAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONVÊNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
13. DO ANEXO

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I., Centro, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que se acha aberta em sua sede o presente credenciamento sob nº 001/18, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU e pelo Código de Conduta e Integridade da CDHU, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

## 1. DO PROGRAMA E DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

### 1.1. Programa

1.1.1. Provisão de Moradias, na modalidade parceria com Entidades, para demandas de interesse social, organizadas pelas Entidades, dentre o conjunto de seus associados e respectivos familiares, com renda familiar mensal de **01 a 05 Salários Mínimos**.

### 1.2. Objeto do credenciamento

1.2.1. Credenciamento de Entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham em seu objeto permissão para celebração de convênios com órgãos da administração pública, visando a produção habitacional, inscritas nos registros competentes conforme lei federal nº 6.015/93, doravante denominadas Entidades.

1.2.2. O presente credenciamento vigorará durante a vigência do Programa, visando a provisão de moradias em terrenos inseridos na malha urbana dos municípios das Regiões Metropolitanas do Estado, em locais providos de infraestrutura urbana e equipamentos sociais, e cujas áreas poderão ser de propriedade da CDHU ou viabilizadas pelas Entidades, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação para Indicação de Terrenos da CDHU.

## 2. DA ÁREA DE INCIDÊNCIA E NÚMERO DE UNIDADES

2.1. **Área de incidência:** Exclusivamente municípios das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo

2.2. **Número de unidades:** As Entidades credenciadas estarão aptas a participar de chamamentos públicos, respeitado o limite de **até 320 unidades por condomínio**.

2.3. Posteriormente, em cada edital de chamamento será definido o número máximo de unidades a que cada entidade poderá se habilitar, dependendo do número total de unidades do chamamento específico e das características das fases dos empreendimentos envolvidos.

### **3. DO PLANO E DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

- 3.1. O plano e as características do Programa estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

- 4.1. O prazo de vigência do programa será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do Edital, prorrogáveis por até igual período, a critério exclusivo da CDHU.

### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. Os recursos financeiros do Programa serão oriundos do orçamento da CDHU ou em parceria com outros agentes financeiros.

### **6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 6.1. As Entidades poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, por escrito, até o término da vigência do Programa, à Gerência de Licitações, das 09h às 12h e das 14h30 às 17h, na Rua Boa Vista, 170 - Bloco 2, 8º andar, Centro, São Paulo - SP ou pelo ou pelo e-mail: [licitacao@cdhu.sp.gov.br](mailto:licitacao@cdhu.sp.gov.br).
- 6.2. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela CDHU.
- 6.3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no sítio eletrônico da CDHU: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br), sendo de responsabilidade das Entidades seu acesso.
- 6.4. No caso de ausência de solicitação, pelas Entidades, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

### **7. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

- 7.1. Poderão participar do Credenciamento Entidades:
- a) sem fins lucrativos regularmente constituídas, com o registro de seus atos constitutivos na forma da Lei Federal nº 6.015/73;

- b) que tenham dentre as suas finalidades a produção habitacional.

## **8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO PROGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 8.1. As interessadas no Credenciamento deverão entregar o envelope de Habilitação para Credenciamento a partir de 28/01/19, durante a vigência do Programa, na Rua Boa Vista, 170, 8º andar, bloco 2, Centro, São Paulo/SP, das 10h às 16h.

### **8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 8.2.1. As interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada em envelope lacrado, identificado com o nome da entidade, endereço e telefone para contato, constando que se trata de Documentos de Habilitação para Credenciamento.

- a) Ata de fundação e estatutos sociais da entidade devidamente inscritos nos registros competentes, na forma fixada pela Lei nº 6.015/73, em que conste expressamente não ter fins lucrativos e, em seu objeto, permissão para celebração de convênios com órgãos da Administração Pública visando a produção habitacional;
- b) Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria da entidade, devidamente registrada no registro competente;
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto Federal nº 8.302/14 e Portaria MF nº 358/14, com suas alterações posteriores, do Ministério da Fazenda;
- f) Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido em nome da entidade, com prazo de validade em vigor;

- h) Certidão Regularidade de débitos trabalhistas, obtida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43 (artigo 642-A), e alterações posteriores.
  - i) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE -, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, que comprova regular situação de cadastro na Corregedoria do Estado de São Paulo.
  - j) Declaração, passada para fins de participar do procedimento e firmada pelo representante legal da entidade, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- 8.2.2. Serão consideradas elegíveis para credenciamento todas as Entidades que apresentarem a documentação retro mencionada.
- 8.2.3. A CDHU manterá a lista de Entidades credenciadas no site e publicará no DOE os credenciamentos no momento de sua efetivação.
- 8.2.4. Serão consideradas credenciadas e habilitadas a participar de editais de chamamento ou manifestação de interesse para promoção de empreendimentos habitacionais todas as Entidades que apresentarem a regular documentação retro mencionada, com exceção daquelas que organizarem ou participarem de ocupações de terrenos e imóveis da CDHU ou destinados a programas habitacionais do Estado, a partir desta data.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1. A Comissão de Habilitação de Entidades será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento, a partir da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da CDHU, da qual caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Serão consideradas credenciadas todas as Entidades que forem habilitadas mediante a apresentação da documentação exigida e em conformidade com as exigências legais e as estabelecidas neste Edital.

## **10. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Serão indeferidos os credenciamentos das Entidades que:
- a) Não entregarem a totalidade dos documentos estabelecidos nas alíneas “a” até “j” do subitem 8.2.1 deste Edital, no prazo de inscrição estabelecido no subitem 8.1.

- b) Sejam integradas por empregados, diretores ou conselheiros da CDHU, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- c) Deixaram de prestar contas, ou o fizeram indevidamente, perante os órgãos da administração pública direta e indireta e que já tenham sido consideradas inadimplentes pelo TCE;
- d) Estejam sob os efeitos de pena de suspensão (a ser apurada no site [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)) ou de punição mais grave aplicada em razão de ter atuado de forma irregular na execução de ajustes celebrados anteriormente com a CDHU, principalmente nos casos em que a sanção foi aplicada por motivo de descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas pela União, pelo Estado, e pelo Distrito Federal; (a ser apurada no site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
- f) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, (a ser apurada no site [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br));
- g) Estejam sob os efeitos de condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, por terem promovido irregularmente parcelamento de área pública ou privada ou praticado qualquer ato ilícito incompatível com a celebração do convênio objetivado;
- h) Tiveram contrato ou convênio com a CDHU rescindido por inadimplemento injustificado, nos últimos 10 (dez) anos;
- i) Tenham dirigentes que incorram nos impedimentos para o exercício da administração previstos em lei especial ou no Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil;

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Serão permitidos no presente Credenciamento todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.
- 11.2. Os recursos deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicidade do resultado do credenciamento no site da CDHU.
- 11.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 11.2 a CDHU dará publicidade no seu sítio eletrônico: [www.cdhu.sp.gov.br](http://www.cdhu.sp.gov.br), quando então as demais Entidades participantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação dos recursos, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Gerência de Licitações à Rua Boa Vista, 170, 8º andar do bloco 2, Centro, São Paulo/SP.

- 11.4. Os recursos deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Diretor Presidente da CDHU e entregues à Comissão de Habilitação de Entidades, em dias úteis, até as 17:00 horas, na Rua Boa Vista, 170 – Edifício C.I.D.A.D.E. I, 8º andar, Bloco 2, Centro, São Paulo/SP, ou pelo e-mail [licitacao@cdhu.sp.gov.br](mailto:licitacao@cdhu.sp.gov.br).
- 11.5. Os originais dos recursos que foram interpostos por "e-mail" deverão ser apresentados à Comissão de Habilitação de Entidades até as 17h do primeiro dia útil após a data de interposição destes recursos, no endereço referido no subitem acima.

## **12. DO ANEXO**

- 12.1. Faz parte integrante deste edital, como se nele estivesse transcrito o seguinte anexo:

Anexo 1 Termo de Referência

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

**PAULO ROBERTO MASSOCA**  
Diretor de Planejamento e Projetos

**HUMBERTO EMMANUEL SCHMIDT OLIVEIRA**  
Diretor Presidente



## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

**SUBSÍDIOS PARA PROGRAMA DE PROVISÃO DE MORADIAS – PARCERIA COM ENTIDADES – 2018**

#### 1. PROGRAMA

Provisão de Moradias, na modalidade parceria com Entidades, para demandas de interesse social, organizadas pelas Entidades, dentre o conjunto de seus associados e respectivos familiares, com renda familiar mensal de **01 a 05 Salários Mínimos**.

#### 1.1. EDITAIS

**A. CREDENCIAMENTO ENTIDADES CIVIS**, sem fins lucrativos, que tenham em seu objeto permissão para celebração de convênios com órgãos da administração pública, visando a produção habitacional inscritos nos registros competentes conforme lei federal nº 6.015/93, doravante denominadas Entidades.

O presente credenciamento vigorará durante a vigência do programa, visando a provisão de moradias em terrenos inseridos na malha urbana dos municípios das Regiões Metropolitanas do Estado, em locais providos de infraestrutura urbana e equipamentos sociais, e cujas áreas poderão ser de propriedade da CDHU ou viabilizadas pelas Entidades, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação para Indicação de Terrenos da CDHU.

Serão habilitadas para credenciamento as Entidades que cumprirem as exigências documentais.

**B. SELEÇÕES POR EMPREENDIMENTO (S)**: Posteriormente, e por deliberação da CDHU a cada período, as **Entidades credenciadas** serão convocadas para participação em seleções para a produção de empreendimentos habitacionais em duas vertentes:

- ✓ Por chamamentos específicos para lotes em terrenos da Cia.,
- ✓ Por manifestação de interesse para apresentação de terrenos e projetos aprovados, viabilizados pela entidade, que poderão contar com aportes de terrenos dos municípios, COHABs ou próprios.

**A viabilização dos empreendimentos poderá se dar com recursos da CDHU ou em parceria com outros agentes financeiros.**

**Para participação nos editais de chamamento ou manifestação de interesse as Entidades deverão comprovar que mantêm o cumprimento das condições que determinaram o seu credenciamento.**

#### 1.2. EXECUÇÃO DE OBRAS

Execução das obras nas modalidades:

**1 Empreitada Global CDHU;**

- 2 **Contratação pela entidade de empresa previamente credenciada pela CDHU**, sendo que a empresa será a responsável pela execução, entrega e garantias;
- 3 **Contratação de obras e serviços pela entidade** com repasse mensal de recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso, medição mensal de obras executadas e prestação de contas também mensal, cuja entrega e aprovação será condição para liberação da próxima parcela. *(Nesses valores estão considerados os encargos e obrigações sociais)*

**A entidade deverá manter as condições de regularidade documental em cada prestação de contas de modo a se habilitar ao próximo repasse.**

**IMPORTANTE:**

- *A CDHU não pode repassar recursos para contratação de assistência técnica pelas associações – vide Recomendação do Tribunal de Contas.*
- *Recursos para administração local: limitados a 5% em convênios, conforme consta também nas contratações da CDHU, mediante prestação de contas detalhada.*
- *Recursos para canteiro de obras: limitados a 1% em convênios e contratos CDHU, mediante prestação de contas detalhada.*

**1.3. ÁREA DE INCIDÊNCIA e NÚMERO DE UNIDADES:**

**Área de incidência:** Exclusivamente municípios das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo

**Número de unidades:** As Entidades credenciadas estarão aptas a participar de chamamentos públicos, respeitado o limite de **até 320 unidades por condomínio**.

Posteriormente, em cada edital de chamamento será definido o número máximo de unidades a que cada entidade poderá se habilitar, dependendo do número total de unidades do chamamento e das características das fases dos empreendimentos envolvidos.

**1.4. OBJETO E ETAPAS / ATIVIDADES:**

**OBJETO:**

- Produção e instituição de condomínios habitacionais, com a participação de Entidades credenciadas, para viabilização de empreendimentos em lotes/terrenos da CDHU/COHAB/municípios/Entidades, nos municípios das regiões metropolitanas, por meio de incorporação imobiliária, com a participação das Entidades sem fins lucrativos em todo o processo de produção, que pode envolver desde a indicação do terreno até a implantação do condomínio e a etapa pós-ocupação.
- Execução das obras de edificação e de infraestrutura condominial e utilização de terrenos regularizados inseridos na malha urbana, adquiridos pela CDHU ou de propriedade das Entidades para implantação do empreendimento, após avaliação e aceite, de acordo com os critérios estabelecidos.

**ETAPAS/ATIVIDADES:**

Para habilitar-se e classificar-se quando de cada **chamamento**, a entidade deverá apresentar:

- a) relação de associados a serem atendidos no empreendimento (grupo-alvo)
- b) documentação para comprovação de qualificação para atendimento ao sistema classificação e hierarquização de Entidades definido no respectivo edital de chamamento.

**Primeiro Convênio – Projetos e Trabalho Social:**

Definido o número de atendimentos/entidade por condomínio conforme lotes de terrenos disponibilizados para o Edital, por meio da aplicação dos critérios de hierarquização de

atendimento e mantidas as condições que definiram o credenciamento da entidade, será formalizado um **primeiro convênio entre a CDHU e a entidade** tendo por objeto o repasse de recursos para elaboração e aprovação dos projetos do empreendimento e realização de trabalho social.

*Nota: A remuneração de projetos será realizada de acordo com tabela da CDHU. Tal remuneração será aplicável também nos casos de empreendimentos apresentados na modalidade manifestação de interesse.*

A partir de estudo preliminar fornecido pela CDHU, a entidade se responsabilizará pela elaboração do projeto básico do empreendimento, que deverá atender diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento (padrões e normas urbanísticos municipais/estaduais) que, avaliados pela CDHU deverão receber aceite formal, definindo-se neste momento o número de unidades do empreendimento, sendo acompanhado de avaliação de viabilidade técnico-econômica, com base em orçamento elaborado pela CDHU. – projetos compatíveis com possibilidades do público-alvo, conforme normas da CDHU e legislação aplicável.

### **Segundo Convênio – Execução de obras e trabalho de pré e pós-ocupação:**

Caberá à entidade promover a aprovação do projeto nas instâncias pertinentes, após o que será formalizado **o segundo convênio da CDHU com a entidade que terá por objeto repasse de recursos para execução das obras** estabelecendo os procedimentos específicos, considerando a modalidade que for definida para a execução das obras.

No caso da opção pela modalidade 1 (empreitada global CDHU) não haverá repasse para obras.

Em todos os casos o convênio preverá recursos para a realização do trabalho social pré e pós ocupação.

Nas três modalidades será previsto como linha geral que:

- a) A execução das obras de infraestrutura externa aos condomínios será de responsabilidade da CDHU.
- b) A realização dos acabamentos internos das unidades habitacionais, desde que não condicionem a obtenção do Habite-se, serão de responsabilidade dos beneficiários, com recursos próprios.

Caberá às Entidades, mediante recursos previstos em convênio e atendendo a diretrizes específicas da CDHU, realizar as atividades sociais de pré e pós-ocupação dos condomínios habitacionais.

Por sua vez, a CDHU realizará a habilitação dos beneficiários e promoverá a assinatura dos contratos individuais para o empreendimento, com cláusula de alienação fiduciária e disposições específicas com relação a seguro e outros.

Como regra geral, a CDHU realizará o Registro da Incorporação Imobiliária, considerando a propriedade do terreno, cujos custos serão de sua responsabilidade.

Até 6 meses antes do término do empreendimento, serão assinados os contratos com os beneficiários finais – com carência para pagamento.

No caso de obras em empreitada CDHU, ao final da obra será averbada a construção e instituído o condomínio pela Cia., sendo certa a prévia apresentação de documentos pela Associação.

No caso das demais modalidades, finalizadas as obras, a entidade promoverá a obtenção do Auto de Conclusão (Habite-se) e da averbação das unidades habitacionais em nome das famílias.

Nesse momento a CDHU realizará a entrega das unidades e os beneficiários darão início ao pagamento das prestações de financiamento, segundo as normas de comercialização do agente financeiro (SH/CDHU ou outro).

## 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Ata de fundação e estatutos sociais da entidade devidamente inscritos nos registros competentes, na forma fixada pela Lei nº 6.015/73, em que conste expressamente não ter fins lucrativos e, em seu objeto, permissão para celebração de convênios com órgãos da Administração Pública visando a produção habitacional;
2. Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria da entidade, devidamente registrada no registro competente;
3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com prazo de validade em vigor, tendo existência há pelo menos 3 anos da data da solicitação;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido em nome da entidade, com prazo de validade em vigor;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, expedida em nome da entidade pela Receita Federal;
6. Certidão de Regularidade de situação dos encargos tributários estaduais, ou certidão de isenção, expedida em nome da entidade pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.
7. Certidão de Regularidade de situação dos encargos tributários municipais mobiliários, ou Certidão de isenção, expedida em nome da entidade pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.
8. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE -, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 57.501, de 08 de novembro de 2011, que comprove regular situação de cadastro na Corregedoria do Estado de São Paulo.
9. Declaração, passada para fins de participar do procedimento e firmada pelo representante legal da entidade, de que ela se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Serão consideradas elegíveis para credenciamento todas as Entidades que apresentarem a documentação retro mencionada

A CDHU manterá a lista de Entidades credenciadas no site e publicará no DOE os credenciamentos no momento de sua efetivação.

Serão consideradas credenciadas e habilitadas a participar de editais de chamamento ou manifestação de interesse para promoção de empreendimentos habitacionais todas as Entidades que apresentarem a regular documentação retro mencionada, com exceção daquelas que organizarem ou participarem de ocupações de terrenos e imóveis da CDHU ou destinados a programas habitacionais do Estado, a partir desta data.